

8338857v3

08038.007085/2025-06



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Gabinete do Defensor Público-Geral Federal / DPGU

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

OFÍCIO - Nº 1231/2025 - GABDPGF DPGU

Em 03 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS VIANA

Senador da República

Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI

Senado Federal – Brasília/DF

Assunto: **Resposta ao Requerimento de Informações nº 0834/2025-CPMI-INSS.**

Referência: Em resposta a este Ofício, por gentileza, indicar expressamente o Processo nº 08038.007085/2025-06

Senhor Senador Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 13/2025-CPMI-INSS, recebido por esta Defensoria Pública da União (DPU), que encaminha o Requerimento nº 0834/2025-CPMI-INSS, de autoria do Deputado Alfredo Gaspar, vimos prestar as informações que se seguem.

Inicialmente, a Defensoria Pública da União reitera seu total compromisso com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que investiga tema de altíssima relevância social e que afeta diretamente o público-alvo de nossa instituição: os aposentados e pensionistas em situação de vulnerabilidade. Conforme detalhado no Relatório de Atuação Institucional (anexo), a DPU vem atuando de forma contínua e estratégica no enfrentamento das irregularidades relacionadas aos descontos indevidos em benefícios previdenciários há mais de um ano e meio, muito antes da ampla notoriedade pública dos fatos.

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, realizamos levantamento em nosso sistema de registro de atendimentos, o SISDPU, para identificar os procedimentos instaurados que envolvem a temática de "desconto indevido em benefícios do INSS". A busca, realizada com os termos combinados "desconto", "indevido" e "INSS", retornou um total de 59 ocorrências. A lista com todos os registros identificados e a metodologia aplicada seguem anexos.

Neste ponto, cumpre-nos prestar um esclarecimento de fundamental importância: o atual sistema utilizado pela DPU é uma ferramenta antiga e com limitações estruturais significativas, como ausência de indexação avançada, inconsistências na categorização de casos e dificuldade para gerar estatísticas precisas. O registro das demandas se dá em um campo de "Narrativa" de texto livre, o que impede a extração de dados estatísticos precisos e fidedignos. A busca por palavras-chave pode tanto deixar de incluir casos diretamente relacionados ao tema, quanto trazer registros em que os termos aparecem fora do contexto específico da busca.

Reconhecemos a precariedade de nossos sistemas de informação e o impacto que isso gera na produção de dados consolidados e, indiretamente, em nossa atuação. Justamente por essa razão, a Defensoria Pública da União está em fase avançada de transição para um novo sistema de gestão processual. Acreditamos que a nova plataforma representará um avanço significativo em nossa capacidade

de gestão da informação, permitindo a geração de relatórios mais precisos e detalhados, o que certamente facilitará futuras colaborações com o Parlamento e outros órgãos.

Apesar das limitações sistêmicas, é importante ressaltar que a DPU tem atuado de forma coordenada, tanto judicial como extrajudicialmente, buscando a proteção individual e coletiva dos beneficiários do RGPS. Destacam-se, entre as medidas adotadas, além dos processos individuais, a propositura de recomendações e ofícios ao INSS, CGU e outros órgãos de controle, participação ativa no Grupo de Trabalho Interinstitucional Previdência, atuação como custos vulneráveis em ações civis públicas sobre descontos associativos e ações de educação em direitos e divulgação de orientações para segurados.

Reitero que esta Defensoria Pública permanece à inteira disposição da CPMI para prestar esclarecimentos adicionais e colaborar para o êxito das investigações parlamentares, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES

Defensor Público-Geral Federal



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardoso de Magalhães, Defensor Público-Geral Federal**, em 03/09/2025, às 19:42, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **8338857** e o código CRC **31AABB58**.